



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, baseado nos termos da Lei 14.133/2021, Dispensa de Licitação, Art. 75, inc. IV, alínea a”, torna público o Processo Licitatório nº 0478/2025.

Objeto: Dispensa de licitação sem disputa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE 60.000KM DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA, baseado no Art 75, II, da lei 14.133/2021

Processo: 014/2026

Empresa Contratada: LAGE E GOMES COMÉRCIO DE VEÍCULOS

Valor contratado: R\$ 3.226,20 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte centavos)

Demais informações poderão ser obtidas no setor de compras e licitações da Câmara Municipal de São José do Calçado.

São José do Calçado, 03 de fevereiro de 2026

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da CMSJC



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 014/2026

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA DE 60.000 KM, DO VEÍCULO NISSAN SENTRA ADVANCE CVT, fab 2024, mod. 2025, 2.0 16V, gasolina, 1.997 cm3, 151 cv, cam CVT, trac diant, 5P, 5 lug, NA COR PRETO PREMIUM, SERIAL OSY201836, NÚMERO DO MOTOR MR20821699J, CMKG 17600, PLACASGC 4F64, VISANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA DO AUTOMÓVEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Do detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN
01	Serviço de revisão/manutenção de veículo (mão de obra) no veículo NISSAN SENTRA ADVANCE CVT, fab 2024, mod. 2025, 2.0 16V, gasolina.	1,7	Unid
02	Filtro de óleo	01	Unid
03	Filtro de cabine	01	Unid
04	Óleo lubrificante automotivo	4,6	Unid
05	Elemento Filtro	01	Unid
06	Arruela de cobre	01	Unid
07	Pneus 215 50R17	02	Unid
08	Alinhamento e balanceamento	01	Unid
09	Limpa freios	01	Unid
10	Montagem dos pneus	02	Unid

2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a utilização de dispensa de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento licitatório, visto que se trata de valor baixo, compra única e a despesa estar enquadrada nos parâmetros permitidos pela “Lei 14.133/2021, art.75, II”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2. Justifica-se a presente contratação, em razão da necessidade de realizar a revisão programada de 60.000 Km rodados do VEÍCULO NISSAN SENTRA ADVANCE CVT, fab 2024, mod. 2025, 2.0 16V, gasolina, 1.997 cm³, 151 cv, cam CVT, trac dianteira, 5P, 5 lug, NA COR PRETO PREMIUM, SERIAL OSY201836, NÚMERO DO MOTOR MR20821699J, CMKG 17600.

2.3. A revisão programada em veículos novos é indispensável e serve para evitar eventuais defeitos nos automóveis, bem como, reduzir despesas adicionais relativas à manutenção corretiva. Neste sentido, são serviços efetuados exclusivamente por Oficinas ou Concessionárias autorizadas, com os termos pré-fixados. A não execução das revisões pode acarretar na perda da garantia e, conseqüentemente, problemas posteriores ao veículo.

2.4. Assim, no intuito de garantir a conservação do veículo e o bom funcionamento das atividades que são demandadas pelo serviço da Câmara Municipal de São José do Calçado - ES, a contratação se torna fundamental.

2.5 Na hipótese de impossibilidade de realização da revisão programada em concessionária autorizada da marca Nissan, por motivo alheio à vontade da Administração Pública, os serviços poderão ser executados por outra concessionária ou oficina devidamente habilitada, desde que sejam rigorosamente observados os procedimentos técnicos previstos no plano de manutenção do fabricante, com a utilização exclusiva de peças originais Nissan ou peças genuínas homologadas pelo fabricante, devidamente comprovadas por meio de notas fiscais e registros técnicos dos serviços executados, de modo a preservar integralmente a garantia do veículo.

3. DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços compreendem a manutenção no Veículo Oficial desta casa de leis, com serviços e fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição.

4. OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONSTARÃO DE:

a) Emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) Fornecimento e aplicação de peças, materiais e acessórios de reposição que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína da fabricante/montadora.

5. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1.O prazo para a execução do serviço e da pretensa contratação, será 01 (um) dia útil após a entrega da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, adotando, para tanto o índice do IGP-M ou outro que o substituir, de acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

5.2. O serviço será prestado pela contratada, da seguinte forma:

a) A contratada deverá realizar a manutenção no veículo oficial desta Casa de Leis, com serviços e fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade do veículo e relativo à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, bem como quaisquer outras trocas que se fizerem necessárias.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. A pretensa contratação encontra-se condizente com as diretrizes estabelecidas no planejamento de governo, assim como no orçamento vigente, pois trata-se de serviço a ser prestado na seguinte dotação:

6.2. Projeto/Atividade: **001001.0103100012.001** - 33903900000 – Ficha 014 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – FR:15000000 e 33903000000 – ficha 11 – MATERIAL DE CONSUMO

6.3 A estimativa de valor da contratação se-dá de acordo com o orçamento enviado pela concessionária autorizada e será de \$3.226,20 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. DOS PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão exercidos pelo servidor Julierme Cerqueira Marçal, matr. 0196;
- 7.2. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega dos serviços, para fins de pagamento;
- 7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Câmara Municipal ou de seus servidores, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir todas as exigências descritas neste Termo de Referência e realizar, com seus próprios recursos, a entrega dos serviços relacionados neste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas;
- 8.2. Agendar e entregar os serviços nos prazos estipulados;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;
- 8.4. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- 8.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução ou entrega dos serviços.

09. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- 9.2. Designar servidor (es) para acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.3.** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação;
- 9.4.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 9.6.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- 9.8.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será em **PARCELA ÚNICA** mediante fornecimento a Câmara Municipal de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação;

10.1.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33 \ 100 * ND$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal,

ND = Número de dias em atraso;

10.2. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (ais) será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

10.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado quando da contratação, assim como, o número do Contrato, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10.4.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado a Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- 10.5.** A CÂMARA MUNICIPAL poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- 10.6.** Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;
- 10.7.** O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA feito por Ordem Bancária.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** O Setor de Compras foi responsável pela elaboração do Termo de Referência, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail comprascamarasjc@gmail.com

São José do Calçado - ES, 02 de fevereiro de 2026.

Michele Freitas
Setor de Compras

Aprovado por

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da CMSJC